



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

[legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguacu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br)

**PARECER Nº 03/2025, de 21 de fevereiro de 2025.**

**Comissão:** Constituição e Justiça (CCJ)

**Parecer:** Favorável

**Objeto:**

Análise da constitucionalidade, legalidade, autoria e mérito Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025 foi apresentado pelo Vereador Diego Trindade e visa a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu. A justificativa do projeto destaca a necessidade de um órgão dedicado à promoção da igualdade de gênero, ao combate à violência e à discriminação contra as mulheres, e à implementação de políticas públicas voltadas para esse fim.

O projeto propõe a estruturação de uma Procuradoria composta por uma Procuradora e até duas Procuradoras Adjuntas, que serão designadas pelo Presidente da Câmara Municipal. O mandato será de dois anos, com possibilidade de recondução. A Procuradoria terá a responsabilidade de zelar pela igualdade de gênero nas políticas públicas municipais, fiscalizar e acompanhar a execução de programas de promoção da igualdade de gênero, entre outras atribuições.

## **II. ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- 1. Constitucionalidade e Legalidade:** O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º, inciso I, o princípio da igualdade, e no artigo 226, a promoção da igualdade entre homens e mulheres. A criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu é uma medida legítima e em consonância com a legislação federal e estadual que visa a proteção dos direitos das mulheres e a promoção da equidade de gênero.
- 2. Autoria:** O Projeto de Lei é de autoria do Vereador Diego Trindade, conforme registrado. A autoria está em conformidade com o Regimento Interno da



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

[legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguacu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br)

Câmara Municipal, sem que haja qualquer vício ou irregularidade. O autor tem competência para a proposição de projetos dessa natureza, sendo legítima sua iniciativa.

3. **Redação e Disposição:** A redação do projeto é clara e objetiva, estabelecendo com precisão as atribuições e a composição da Procuradoria da Mulher, bem como sua autonomia e vínculo com a Câmara Municipal. Não há erros ou omissões na redação do texto, e as disposições estão adequadamente estruturadas, respeitando os limites legais e regimentais.

### III. CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025, conclui que a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, sendo sua redação clara e adequada. Não há nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade a ser destacado, e a autoria do projeto está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025.

É o Parecer,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo ZanESCO), em 21 de fevereiro de 2025.

#### Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

##### Presidente:

João Pedro Hartmann

##### Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6624-36DD-0622-E620

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PEDRO HATMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 24/02/2025 10:17:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 24/02/2025 10:54:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 24/02/2025 12:32:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6624-36DD-0622-E620>